PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
Santa Mônica - Estado do Paraná
CNPJ 95.641.916/0001-37
Rua Marieta Mocellin nº 588 - CEP 87.915-000
Fone/Fax (44) 3455-1107 - e-mail: contabilidadesantamonica@gmail.com

PUBLICADO NO DIÁRIO DO NOROESTE
EDIÇÃO Nº 16.659
PÁGINA Nº 39
DATA 22 outubro 2013

LEI Nº 069/2013

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER – ARAPONGAS - PARANÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SÉRGIO JOSÉ FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer, cidade de Arapongas, Estado do Paraná, CNPJ n.04.169.712/00001-90, Rodovia PR 218 km 01, CEP 86702-670, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com o objetivo em realizar atendimento *médico e hospitalar* de cirurgias de média e alta complexidade, conforme minuta do Convênio e Plano Operativo Anual 2014/2015, que se fazem parte integrante do presente Projeto de Lei.

Artigo 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a repassar para a Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer, cidade de Arapongas, Estado do Paraná, pelo convênio entre as partes, a importância mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1° - Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 2° - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão objeto de sua finalidade, computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 3° - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de processo administrativo.

§4° - Na liberação das parcelas de que trata esse artigo, a entidade deverá comprovar mediante a apresentação da Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado, comprovando a habilitação de regularidade, sob pena de não regular, fica impedida de receber a respectiva parcela.

Artigo 3° - O convênio de que trata essa lei vigorará por 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma prevista na minuta anexa, adotadas as formalidades legais pertinentes.

Artigo 4° - Para o cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá as entidades subvencionadas apresentar detalhadamente os comprovantes das despesas efetuadas com os valores repassados, os quais deverão exclusivamente com os objetivos propostos no artigo 1° da presente Lei, excluindo-se despesas de pessoal.

§ 1° - O detalhamento de despesas a que se refere neste artigo, enseja a forma do município comprovar nos moldes da Resolução 03/2006-TCE/PR, anualmente a prestação de Contas ao Tribunal de Contas relativamente ás subvenções concedidas.

§ 2° - A entidade deverá apresentar a Prestação de contas ao ente repassador, imediatamente ao ser executado os recursos na forma mensal a fim de ajustamento da subvenção ao sistema de Informações Municipais – SIM-AM e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
Santa Mônica - Estado do Paraná
CNPJ 95.641.916/0001-37
Rua Marieta Mocellin nº 588 - CEP 87.915-000
Fone/Fax (44) 3455-1107 - e-mail: contabilidadesantamonica@gmail.com

ainda sob pena de bloquear liberação de nova parcela seguinte á repassada anterior.

Artigo 5º A fiscalização da executiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho e Convênio será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 7º. – Esta Lei entra em vigor da data sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Mônica – PR, 21 de novembro de 2013.

Sérgio José Ferreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 050/2013

ALTERA O EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 001/2013

Pelo presente Edital, o Chefe do Poder Executivo, *Paulo Francisco Marinho Dutra*, Prefeito Municipal de São Carlos do Ivaí – Paraná, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO as seguintes alterações no edital de contribuição de melhoria nº 001/2013

1 – Prazos e condições de pagamento:

Fica alterado o prazo de pagamento da contribuição de melhoria, previsto no item 08 do Edital de contribuição de melhoria nº 001/2013 passando a vigor o seguinte:

1.1 - O valor da Contribuição de Melhoria poderá ser pago das seguintes formas:
1.2 - A vista com 30%(trinta por cento) de desconto até o dia 07 de Fevereiro de 2014;
1.3 - 20%(vinte por cento) de desconto, este parcelado em até 10 parcelas, com vencimento da primeira parcela até o dia 07 de Fevereiro de 2014
1.4 - No máximo em 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e sucessivas no valor original sem desconto, sendo o valor da parcela maior ou igual a R$ 30,00 (trinta reais), com vencimento da primeira parcela para o dia 07 de Fevereiro de 2014.

2 – Publique-se

São Carlos do Ivaí, 21 de Novembro de 2013.

PAULO FRANCISCO MARINHO DUTRA
Prefeito do Município

EDITAL Nº 051/2013

ALTERA O EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 002/2013

Pelo presente Edital, o Chefe do Poder Executivo, *Paulo Francisco Marinho Dutra*, Prefeito Municipal de São Carlos do Ivaí – Paraná, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO as seguintes alterações no edital de contribuição de melhoria nº 002/2013

1 – Prazos e condições de pagamento:

Fica alterado o prazo de pagamento da contribuição de melhoria, previsto no item 08 do Edital de contribuição de melhoria nº 002/2013, passando a vigor o seguinte:

1.1 - O valor da Contribuição de Melhoria poderá ser pago das seguintes formas:
1.2 - A vista com 30%(trinta por cento) de desconto até o dia 07 de Fevereiro de 2014;
1.3 - 20%(vinte por cento) de desconto, este parcelado em até 10 parcelas, com vencimento da primeira parcela até o dia 07 de Fevereiro de 2014.
1.4 - No máximo em 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e sucessivas no valor original sem desconto, sendo o valor da parcela maior ou igual a R$ 30,00 (trinta reais), com vencimento da primeira parcela para o dia 07 de Fevereiro de 2014.

2 – Publique-se

São Carlos do Ivaí, 21 de Novembro de 2013.

PAULO FRANCISCO MARINHO DUTRA
Prefeito do Município

EDITAL Nº 052/2013

ALTERA O EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 003/2013

Pelo presente Edital, o Chefe do Poder Executivo, *Paulo Francisco Marinho Dutra*, Prefeito Municipal de São Carlos do Ivaí – Paraná, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO as seguintes alterações no edital de contribuição de melhoria nº 003/2013

1 – Prazos e condições de pagamento:

Fica alterado o prazo de pagamento da contribuição de melhoria, previsto no item 08 do Edital de contribuição de melhoria nº 003/2013, passando a vigor o seguinte

1.1 - O valor da Contribuição de Melhoria poderá ser pago das seguintes formas:
1.2 - A vista com 30%(trinta por cento) de desconto até o dia 07 de Fevereiro de 2014;
1.3 - 20%(vinte por cento) de desconto, este parcelado em até 10 parcelas, com vencimento da primeira parcela até o dia 07 de Fevereiro de 2014;
1.4 - No máximo em 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e sucessivas no valor original sem desconto, sendo o valor da parcela maior ou igual a R$ 30,00 (trinta reais), com vencimento da primeira parcela para o dia 07 de Fevereiro de 2014.

2 – Publique-se

São Carlos do Ivaí, 21 de Novembro de 2013.

PAULO FRANCISCO MARINHO DUTRA
Prefeito do Município

EDITAL Nº 053/2013

ALTERA O EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 004/2013

Pelo presente Edital, o Chefe do Poder Executivo, *Paulo Francisco Marinho Dutra*, Prefeito Municipal de São Carlos do Ivaí – Paraná, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO as seguintes alterações no edital de contribuição de melhoria nº 004/2013

1 - Prazos e condições de pagamento:

Fica alterado o prazo de pagamento da contribuição de melhoria, previsto no item 08 do Edital de contribuição de melhoria nº 004/2013, passando a vigor o seguinte

1.1 - O valor da Contribuição de Melhoria poderá ser pago das seguintes formas:
1.2 - A vista com 30%(trinta por cento) de desconto até o dia 07 de Fevereiro de 2014;
1.3 - 20%(vinte por cento) de desconto, este parcelado em até 10 parcelas, com vencimento da primeira parcela até o dia 07 de Fevereiro de 2014;
1.4 - No máximo em 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e sucessivas no valor original sem desconto, sendo o valor da parcela maior ou igual a R$ 30,00 (trinta reais), com vencimento da primeira parcela para o dia 07 de Fevereiro de 2014.

2 – Publique-se

São Carlos do Ivaí, 21 de Novembro de 2013.

PAULO FRANCISCO MARINHO DUTRA
Prefeito do Município

LEI Nº 53/2013

SÚMULA: DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 21/2012, ALTERANDO TAMBÉM NOVOS VALORES NOS ITENS AUTO E ANEXO MISTO, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Paulo Francisco Marinho Dutra, Prefeito do Município de São Carlos do Ivaí, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 - O artigo 7º da Lei Municipal nº 21/2012, de 20 de Dezembro de 2012, passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 7º. As dimensões e áreas mínimas, bem como os usos e os parâmetros de ocupação dos lotes oriundos de parcelamento, serão aqueles de zona em que se localiza a gleba, segundo estabelecido na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município.
§ 1º. As dimensões e áreas dos lotes resultantes de parcelamento do solo deverão obedecer aos seguintes parâmetros:
I - quando localizados em meio de quadra terão:
a) testada mínima de 10,00m (dez metros);
b) largura média mínima de 10,00m (dez metros);
c) área mínima de 300,00 m² (trezentos metros quadrados);
II - quando situados em esquina terão:
a) mínimo de 15,00 m (quinze metros) em todas as suas testadas;
b) largura média mínima de 15,00 m (quinze metros);
c) área mínima de 375,00 m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados)." (NR)
§ 2º. ...
§ 3º. ..."

Art. 2 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos do Ivaí, 21 de Novembro de 2013.

PAULO FRANCISCO MARINHO DUTRA
Prefeito do Município

LEI Nº 54/2013

SÚMULA: ALTERA O ANEXO VIII, PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 22/2012, CLASSIFICANDO COMO ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL OS LOTES QUE ESPECIFICA.

Paulo Francisco Marinho Dutra, Prefeito do Município de São Carlos do Ivaí, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o anexo VIII, parte integrante da Lei Municipal nº 22/2012, que passará a vigorar com as seguintes alterações:

I - A quadra nº 16 do perímetro urbano do Município, localizada entre as ruas Rio de Janeiro, Benjamin Constant e Avenida XV de Novembro:

CLASSIFICAÇÃO: Zona Especial de Interesse Social(ZEIS).

II – Os Lotes 14 e 15, com frente para a rua Pernambuco, o lote 13, com frente para a Rua Rio de Janeiro e os Lotes 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30, com frente para Rua Barão do Rio Branco, todos da quadra nº 09 do perímetro urbano do Município:

CLASSIFICAÇÃO: Zona Especial de Interesse Social(ZEIS).

III – A quadra nº12 do domínio do Município do perímetro urbano do Município, localizada entre as ruas Rio de Janeiro, Dom Pedro II, Rua Barão do Rio Branco e Avenida XV de Novembro:

CLASSIFICAÇÃO: Zona Especial de Interesse Social(ZEIS);

Art. 2º - Em razão das alterações dispostas nesta Lei, o anexo VIII da Lei Municipal nº 22/2012 passará a vigor na forma do anexo único da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos do Ivaí, 21 de Novembro de 2013.

PAULO FRANCISCO MARINHO DUTRA
Prefeito do Município

Prefeitura Municipal de Terra Rica

DECRETO Nº 636/2013
SUMULA: ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCICIO DE 2013 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DEVALMIR MOLINA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL 050/2012 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012.
DECRETA
Art. 1º - Fica o Executivo municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa para o exercício de 2013, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) na seguinte dotação:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E CULTURA
25.000,00
08.001 – DIVISÃO DE ENSINO
12.306.00092-082 – Manutenção da Merenda Escolar
3.3.90.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇAO GRATUITA
003860 00000 – Recursos Ordinários (Livres)

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....
R$ 25.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, será cancelado o valor de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), nas seguintes dotações:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E CULTURA
10.000,00
08.001 – DIVISÃO DE ENSINO
12.361.00092-091 – Manutenção do Ensino Fundamental – Fonte 103, 104, 000
3.1.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL
004340 00000 – Recursos Ordinários (Livres)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E CULTURA
4.000,00
08.001 – DIVISÃO DE ENSINO
12.366.00092-097 – Manutenção da Educação Jovens e Adultos – Fonte 103, 104, 000
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
004850 00000 – Recursos Ordinários (Livres)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E CULTURA
2.000,00
08.001 – DIVISÃO DE ENSINO
12.366.00092-097 – Manutenção da Educação Jovens e Adultos – Fonte 103, 104, 000
3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. FISICA
004880 00000 – Recursos Ordinários (Livres)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E CULTURA
2.000,00
08.001 – DIVISAO DE ENSINO
12.366.00092-097 – Manutenção da Educação Jovens e Adultos – Fonte 103, 104, 000
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURIDICA
004870 00000 – Recursos Ordinários (Livres)
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
7.000,00
08.002 – DIVISÃO DE CULTURA
13.392.00142-100 – Manutenção da Divisão de Cultura
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
004920 00000 – Recursos Ordinários (Livres)
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....
R$ 25.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE (21/11/2013).

DEVALMIR MOLINA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Decreto Nº 637/2013
SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Devalmir Molina Gonçalves, prefeito municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e nos termos do artigo 6º do Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1.941
DECRETA:
Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação por via amigável e ou judicial, o imóvel adiante descrito:
Chácara 24-UR-A/1, com a área de 30.350,00 m², ou seja, 3,035 ha., oriundo do desmembramento da chácara 24-UR-A, da Gleba SINOP, situada no Distrito de Adhemar de Barros, Município e Comarca de Terra Rica – PR, com as seguintes divisas e confrontações: Principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na beira da Rua Minas Gerais, daí segue no rumo 30°00' NE confrontando com a chácara nº 23-UR à distância de 350,00 metros até encontrar outro marco colocado na beira da Rodovia PR-557, deste segue no rumo 60°00' SE à distância de 55,00 metros até encontrar um marco cravado na divisa do lote n.º 24-UR-B, daí segue no rumo 30°00' SW confrontando com o lote n.º 24-UR-B à distância de 30,00 metros, deste segue confrontando novamente com o mesmo lote no rumo 60°00' SE à distância de 50,00 metros até encontrar um marco colocado na divisa do lote n.º 25-UR, daí segue no rumo 30°00' SW confrontando com a chácara n.º 25-UR a distância de 210,00 metros até encontrar um marco colocado no Prolongamento da Rua Amapá, daí deflexão para a direita no rumo 60°00' NW à distância de 7,50 metros até encontrar outro marco, daí segue pela Rua Amapá a distância de 85,00 metros no rumo 30°00' SW até um marco cravado na divisa do lote n.º 24-UR-A/2, daí segue no rumo 60°00 NW confrontando com o lote n.º 24-UR-A/2 a distância de 90,00 metros, segue novamente confrontando com o mesmo lote no rumo 30°00' SW à distância de 55,00 metros até encontrar um marco colocado na beira da Rua Minas Gerais, e, finalmente, segue confrontando com a referida rua no rumo 60°00' NW à distância de 7,50 m até chegar ao ponto de partida, de propriedade do Sr. FRANCISCO IZIDÓRIO DA SILVA.
Artigo 2º - A finalidade da declaração de utilidade publica, referida no presente DECRETO, é a criação e melhoramento de centro de população nos termos do artigo 5º, alínea "a", do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1.941
Artigo 3º - A área objeto do presente Decreto não possui benfeitorias.
Artigo 4º - Fica declarado de caráter URGENTE a desapropriação referida no artigo 1º deste Decreto, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº. 3365/41 com a redação dada pela Lei nº. 2786 de 21 de maio de 1.956
Artigo 5º - As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotação orçamentária especifica consignada no orçamento vigente.
Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE. (21/11/2013)

Devalmir Molina Gonçalves
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Mônica

LEI N.068/2013.
Inclui parágrafo único no art.10, da Lei 006/2010, que dispõe sobre Sistema Viário Municipal, e da outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de Santa Mônica sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Incluir Parágrafo Único no art. 10 da Lei Municipal n.006/2010:
"Parágrafo Único. Os elementos constantes dos incisos II e III do presente artigo não se aplicam quando da execução de vias locais e marginais".
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de novembro de 2013.

Sergio José Ferreira
Prefeito Municipal

LEI Nº 069/2013
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER – ARAPONGAS - PARANÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SERGIO JOSÉ FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer, cidade de Arapongas, Estado do Paraná, CNPJ n.04.169.712/00001-90, Rodovia PR 218 km 01, CEP 86702-670, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com o objetivo em realizar atendimento médico e hospitalar de cirurgias de média e alta complexidade, conforme minuta do Convênio e Plano Operativo Anual 2014/2015, que se fazem parte integrante do presente Projeto de Lei.

Artigo 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a repassar para a Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer, cidade de Arapongas, Estado do Paraná, pelo convênio entre as partes, a importância mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º - Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 2º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão objeto de sua finalidade, computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 3º - Quando da conclusão, denuncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogavel de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de processo administrativo

§4º - Na liberação das parcelas de que trata esse artigo, a entidade deverá comprovar mediante a apresentação de Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado, comprovando a habilitação de regularidade, sob pena de não regular, fica impedida de receber a respectiva parcela.

Artigo 3º - O convênio de que trata essa lei vigorará por 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma prevista na minuta anexa, adotadas as formalidades legais pertinentes.

Artigo 4º - Para o cumprimento das exigências de Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá as entidades subvencionadas apresentar detalhadamente os comprovantes das despesas efetuadas com os valores repassados, os quais deverão exclusivamente com os objetivos propostos no artigo 1º de presente Lei, excluindo-se despesas de pessoal.

§ 1º - O detalhamento de despesas a que se refere neste artigo, anexa a forma do município comprovar nos moldes da Resolução 03/2008-TCE/PR, anualmente a prestação de Contas ao Tribunal de Contas relativamente às subvenções concedidas

§ 2º - A entidade deverá apresentar a Prestação de contas ao ente repassador, imediatamente ao ser executado os recursos na forma mensal a fim de ajustamento da subvenção ao sistema de Informações Municipais – SIM-AM e ainda sob pena de bloquear liberação de nova parcela seguinte à repassada anterior.

Artigo 5º A fiscalização da executiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho e Convênio será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 7º. – Esta Lei entra em vigor da data sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Mônica – PR, 21 de novembro de 2013

Sergio José Ferreira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Guairaçá

Decreto nº 304/2013
SUMULA: DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE BENS MOVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICIPIO PARA EFEITO DE ALIENAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
JANESLEI AMADEU CAENETTO, Prefeito do Município de Guairaçá, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais
D E C R E T A
Art. 1º - Ficam declarados como inservíveis para a Administração Municipal, para efeito de alienação através de leilão, os bens moveis relacionados pela Comissão nomeada pela Portaria 223/2013, abaixo discriminados
Descrição
1 Caminhão caçamba modelo 1113, marca Mercedes Benz
1 Carreta roboque em estrutura metálica, 1,80x3,00x0,80
1 Fiat Fiorini, ano 1980
1 Fiat Uno, duas portas, ano 1996
1 Ford Pampa, ano 1984
1 Gol, modelo G3, quatro portas, ano 2000
1 Kombi, ano 1978
2 Kombi, ano 1980
1 Kombi, ano 1982
1 Kombi, ano 1985
1 Kombi, ano 2010
1 Kombi furgão, ano 1982
1 Ônibus, marca Mercedes Benz, ano 1976
1 Ônibus Scania, modelo 112, ano 1984
1 Palio Weekend, quatro portas, ano 1997
1 Toyota, modelo Corolla Wagon, ano 1993
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete da Prefeita Municipal de Guairaçá, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de Novembro do ano de dois mil e treze (21/11/2013).

Janeslei Amadeu Caenetto
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Querência do Norte

PORTARIA Nº. 102/2013

SÚMULA: Prorroga o Empenhamento do pessoal pertencente ao Quadro do Magistério Público Municipal e dá outras providências

O Prefeito do Município de Querência do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o contido no requerimento datado e protocolado sob o nº 2013.11.26.29 de 26 de Novembro de 2013, que dispõem sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Ensino Público Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o empenhamento de Professores do Município de Querência do Norte, Estado do Paraná, pertencente ao Quadro do Magistério, a regime temporário e com as seguintes classes e níveis salariais, conforme o artigo 2º parágrafo 1º da Lei Municipal nº 1.120/2013, sancionada em 21/11/2013:

NOME DO SERVIDOR	FORMAÇÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
ANABEL CRISTINA BENEDITO	PEDAGOGIA	A	III	1.111,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, AOS VINTE E UM DIAS DO MES DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E TREZE.

CARLOS BENVENUTTI
Prefeito Municipal